



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 443, DE 28 DE MARÇO DE 2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE
DEPENDENTES QUÍMICOS E DE ALCÓOL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VI do Regimento Interno, promulgo a seguinte LEB:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de recuperação de dependentes químicos e de álcool nos limites do município de Anchieta.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o órgão competente do Poder Executivo poderá inclusive estabelecer convênios com clínicas habilitadas a promover a assistência aos dependentes de drogas, bem como com instituições religiosas que possam contribuir, sem fins lucrativos, para recuperação dos pacientes.

Art. 2º. Serão realizados estudos para que o programa de recuperação de dependentes químicos e de álcool seja implantado em um ponto estratégico do município de Anchieta, em um local de fácil acesso, dispondo de urgências psiquiátricas e de pronto atendimento.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O programa de recuperação de dependentes químicos e de álcool tem por finalidade recuperar dependentes de drogas, devendo:

- I – realizar ações preventivas em todo município;
- II – promover a capacitação e o treinamento de profissionais para atuar na área de prevenção e de tratamento dos dependentes;
- III – desenvolver procedimentos para tratamento específico em casos de farmacodependência, proporcionando atendimento ambulatorial;
- IV – desenvolver ações assistenciais aos familiares dos pacientes, de modo a buscar a integração familiar do dependente.

Art. 4º. O programa de que trata esta lei fica subordinado, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, as diretrizes dadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a cada biênio, novos estudos para identificar o quadro de dependentes químicos e de álcool do município.

Parágrafo Único. Com base nos estudos realizados, fica sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, proposta para a ampliação do programa de recuperação de que trata esta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até o prazo de noventa dias, a partir da sua publicação.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Anchieta, 28 de Março de 2007.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza